



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/2020

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**José Lair Zamoner**  
Prefeito Municipal

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O art. 293 da Lei Complementar nº 012/2014 de 03 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte disposição:

“**Art. 293.** As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

**Parágrafo único:** O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I. não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II. proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

III. antes da instauração do contencioso administrativo tributário, restar verificada a inexistência do Conselho de Contribuintes.”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições normativas da Lei Complementar Municipal nº Lei Complementar nº 012/2014 de 03 de dezembro de 2014.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 19 de março de 2020.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal